



# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING DIGITAL

## PACOTE PREMIUM

Pelo presente instrumento particular a VIDRORIOS - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, com sede na R PALMEIRA DO MIRITI, 1272, DISTRITO INDUSTRIAL, MANAUS - AM, 69.075-215, inscrita no CNPJ/MF sob o nº22.999.064/0001-80, neste ato, representada por sua diretora Kelen Erica Carneiro Azevedo Rios, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de Identidade nº2025007-0, CPF/MF nº867.566.053-91, residente e domiciliado na Av: Max Texeira, 439 - Cidade Nova, MANAUS - AM, doravante simplesmente CONTRATANTE.

E

TRL Inteligência em Marketing Digital LTDA - Hawk Inteligência Digital , com sede na Rua do Sol, nº300, Aleixo, Parque Morada do Sol, 69060-084, Manaus - AM, inscrito no CNPJ sob o nº 41.271.056/0001-68, neste ato representado por Thiago Oliveira Sampaio, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade nº 2314849-7, CPF/MF nº 990.399.152-53, residente e domiciliado na Rua Tibérias, Nº417, 69097-318 Nova Cidade, Manaus - AM, doravante simplesmente "CONTRATADO";

Ambas juntas denominadas "AS PARTES";

Tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Gestão via Marketing Digital, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.



## DOS OBJETOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por meio deste instrumento, o CONTRATADO, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, assume a obrigação de gerir, à conta do CONTRATANTE, mediante remuneração mensal:

- A gestão do tráfego pago, que implica na promoção de anúncios e campanhas através das plataformas Facebook Ads, limitados ao orçamento previamente definido exclusivamente para pagamento de anúncios;
- Gestão de mídias sociais, incluindo postagens nos feeds com o material captado pela CONTRATADA para feed das contas do Facebook e Instagram;
- Produção de conteúdo, contemplando flyers de acordo com a demanda do mês de referência, com design personalizado;
- Captação audiovisual.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE confere poderes ao CONTRATADO, mediante prévia e expressa autorização, para que este a represente em todos os procedimentos necessários para a consecução do objeto desse contrato, possibilitando a publicidade e as vendas dos produtos/serviços, através de estratégias de marketing digital.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO como responsável pela estratégia de publicidade online da CONTRATANTE, bem como a veiculação e promoção dos produtos ou serviços da mesma, compromete-se em realizar:

1. Gerenciamento de campanhas de anúncios através da plataforma de tráfego pago Facebook Ads;



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO reconhece que, na hipótese de violação deste contrato em qualquer de suas cláusulas ou condições aqui ajustadas, estará sujeito às sanções estabelecidas na legislação brasileira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO se compromete a não realizar ações que reflitam em despesas pecuniárias, incluindo, mas não se restringindo, a compra de tráfego e patrocínio de publicações, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena de responder pelas mesmas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO encaminhará um relatório com os resultados obtidos para a CONTRATANTE, de forma que o mesmo possa quantificar os resultados e mensurar a estratégia adotada, podendo solicitar a redefinição da campanha realizada para melhores resultados, através das sugestões e consultoria do CONTRATADO.

## 2. Gerenciamento de Mídias Sociais:

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATADO, como responsável pela administração das redes sociais (Instagram/Facebook) da CONTRATANTE, compromete-se em realizar:

- A formatação e postagens das redes sociais Facebook e Instagram;
- Edição e publicação de quatro a cinco postagens semanais de acordo com o calendário de programação. Podendo ser flyers acompanhados de textos/conteúdo que serão previamente apresentados para a contratante;
- Elaboração de identidade visual virtual;

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATADO se compromete eticamente à preservação da imagem da marca e imagem da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEXTO: A parte contratada compromete-se a manter em caráter sigiloso as informações de acesso às redes sociais da contratante, em conformidade com a LGPD.



PARÁGRAFO SÉTIMO - O gerenciamento de postagens implica somente ao canal de feed do Instagram e Facebook. Não sendo responsabilidade da contratada as postagens diárias no canal de Stories do Instagram, exceto artes-padrão. Se comprometendo em oferecer suporte.

PARÁGRAFO OITAVO - Não é de responsabilidade da contratada responder os comentários de clientes da contratante nas redes sociais (Facebook/Instagram), sendo possível oferecer suporte em respostas-padrão.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

CLÁUSULA TERCEIRA: É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a qualidade e garantia de todos os produtos e serviços a serem comercializados.

CLÁUSULA QUARTA – É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento de todas as campanhas publicitárias e toda e qualquer outra despesa referente a tráfego dos produtos/serviços, bem como campanhas e ações de marketing para captação de conteúdo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É de responsabilidade da CONTRATANTE estabelecer o orçamento prévio para as campanhas de anúncios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento das campanhas de anúncios será realizado diretamente na plataforma do Gerenciador de Anúncios do Facebook, com a utilização de cartão de crédito do contratante ou boleto bancário.

CLÁUSULA QUINTA - A contratante compromete-se em alterar as senhas de suas redes sociais imediatamente após a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - A contratante autoriza a execução de todos os serviços propostos pela parte contratada previstos neste contrato.



PARÁGRAFO ÚNICO: A parte contratante compromete-se em fornecer login e senha das redes sociais a serem administradas.

## DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO receberá, a título de remuneração pelos serviços prestados, o valor de R\$ 16.800,00, sendo possível o parcelamento referente a vigência deste contrato (seis meses):

Parcela 1: Vencimento em 20/08/2023 - R\$2.800,00  
Parcela 2: Vencimento em 20/09/2023 - R\$2.800,00  
Parcela 3: Vencimento em 20/10/2023 - R\$2.800,00  
Parcela 4: Vencimento em 20/11/2023 - R\$2.800,00  
Parcela 5: Vencimento em 20/12/2023 - R\$2.800,00  
Parcela 6: Vencimento em 20/01/2024 - R\$2.800,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento dos valores será efetuado através de TED/DOC/DEPÓSITO/PIX/CARTÃO (Incluindo a taxa da maquineta) até o quinto dia útil do mês subsequente.

Agência: 5927-7  
Conta corrente: 7809-3  
Banco do Brasil - 001  
CNPJ: 41.271.056/0001-68  
Nome: Hawk Inteligência Digital

PIX: 41.271.056/0001-68



## DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA - A parte que desejar rescindir o presente contrato notificará de forma expressa sua intenção à outra parte, com antecedência mínima de 15 dias.

CLÁUSULA NONA - Estará rescindido automaticamente o presente contrato de prestação de serviços, caso haja violação de qualquer cláusula, por configuração de dolo ou culpa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A parte que incorrer na violação das disposições deste contrato, não terá direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - Caso seja interesse do contratante a rescisão contratual antes do período previsto, deverá pagar multa de 35% do valor devido dos meses subsequentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - No ato da rescisão deste contrato, serão suspensos TODOS os serviços e ações vigentes.

## DA VALIDADE E PRAZO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente instrumento de contrato de prestação de serviços de marketing digital passa a vigorar na data de assinatura de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os serviços de gestão ocorrerão pelo prazo de seis meses, a contar da data de assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o prazo de vigência do contrato, poderão as partes renová-lo por período mínimo de doze meses.

## DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE não poderá constituir, simultaneamente, mais de um CONTRATADO, seja em território nacional ou internacional, com idêntica incumbência em relação aos produtos objeto deste contrato.



## DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica reconhecida de forma expressa e inequívoca entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre ambas, não se configurando quaisquer obrigações previdenciárias e encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os direitos relativos aos produtos ou serviços ofertados são total e exclusivamente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes concordam que o principal meio de comunicação formal será via e-mail, SMS e WhatsApp.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O período de comunicação entre as partes deverá ser limitado à dias úteis em horário comercial, exceto se houver alguma atividade pré-agendada.

## FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca da Cidade de Manaus.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

**MANAUS, 20 DE JULHO DE 2023**

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**